

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 046/2017.

As partes Contratantes, de um lado o Município de Paraíso do Sul/RS, CNPJ nº 92.000.207/ 0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, 150, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Gold Acabamentos Ltda. - ME, com sede no município de Erechim, CNPJ nº 24.893.150/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente para em conformidade com a **Carta Convite nº 07/2017**, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para:

- Execução indireta, pelo regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de reforma/ampliação dos seguintes:

(Etapa 01) - Pronto atendimento: Reforma e pintura com aumento de área. Prazo máximo de execução: 35 (trinta e cinco) dias a contar da Ordem de Serviço.

(Etapa 02) - Prédios EMEI Pastora Liane.

Prazo máximo de execução: 35 (trinta e cinco) dias a contar da Ordem de Serviço.

(Etapa 03) - Muro da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Prazo máximo de execução: 15 (quinze) dias a contar da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato será de acordo com o Edital de Licitação **Carta Convite nº 07/2017**, do Tipo Menor Preço Global.

A execução dos serviços deverão ter seu início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, sob pena de multa de 0,5% do valor da etapa por dia de atraso, caso em que, não apresentada justificativa técnica, considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, com as cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 40.999,41 (quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), referente à Etapa (s) 01,02 e 03 descritas no Edital.

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- a) A efetiva execução dos serviços, **por etapa (item)**, será supervisionada pelo fiscal da contratante conforme o projeto. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- b) Apresentação das Notas Fiscais da Contratada contendo os dados do Processo Licitatório, no valor correspondente aos constantes na proposta.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura, tendo sua vigência a partir das Ordens de Serviços, pelo prazo previsto por Etapa, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração ou com apresentação de justificativa da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas.

2007 - Manutenção, Conservação, Ampliação e Construção de Prédios Municipais.

339030 - Material de Consumo (288).

339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica (289).

449051 - Obras e Instalações (290).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado; e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no Edital de **Carta Convite 07/2017**;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XXI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

O CONTRATADO sujeita - se às seguintes penalidades:

- Multa de 3% (três por cento) sobre o montante não adimplido do contrato em caso de descumprimento das etapas do cronograma, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse;

- Multa de 8% (oito por cento) sobre o correspondente ao saldo restante do contrato, no caso de reincidência no atraso das etapas, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse, sendo considerada inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e fiscalização da execução deste projeto e deste contrato ficará a cargo do servidor Marçal F. B. Fernandes – CAU A11579-7, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca de Agudo - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Paraíso do Sul - RS, 24 de julho de 2017.

Artur Arnildo Ludwig Contratante Testemunhas:	Gold Acabamentos Ltda ME Contratada
1	
2	_